



## **MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: uma análise das políticas públicas enquanto forma de garantir a dignidade humana**

Luíse Pereira Herzog<sup>1</sup>

Stéffani das Chagas Quintana<sup>2</sup>

O presente resumo possui como tema as políticas públicas para as mulheres encarceradas como sendo um instrumento garantidor da dignidade humana, uma vez que as políticas públicas são essenciais para a efetivação de direitos e garantias.

Assim, o estudo possui como objetivo geral demonstrar a importância das políticas públicas como um meio de garantir a dignidade às mulheres presas, através da aplicação do método dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Além disso, com a pesquisa busca-se responder a seguinte problemática: de que modo as políticas públicas impactam na garantia da dignidade das mulheres encarceradas?

A fim de solucionar tal questionamento, definiram-se três objetivos específicos, tendo como primeiro objetivo investigar a atual realidade das mulheres encarceradas no Brasil.

Depois, como segundo objetivo, estudar as principais dificuldades e violências vivenciadas pelas mulheres encarceradas, tanto para ressocialização, como para manter a dignidade dentro dos estabelecimentos prisionais.

Por fim, como terceiro objetivo específico, objetivou-se analisar a importância das políticas públicas como um meio de garantir a dignidade da pessoa humana.

---

<sup>1</sup> Universidade de Santa Cruz do Sul, Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD/UNISC. E-mail: [luisepherzog@gmail.com](mailto:luisepherzog@gmail.com)

<sup>2</sup> Faculdade Dom Alberto, Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD/UNISC. E-mail: [steffaniquintana@hotmail.com](mailto:steffaniquintana@hotmail.com)



Quanto aos resultados e discussões da presente pesquisa em andamento, torna-se interessante ressaltar que o encarceramento feminino, ainda hoje, pode ser visto como invisível, tanto em razão da falta de estrutura e de cuidados, quanto frente às necessidades físicas, sociais e psicológicas das mulheres presas (SANTOS; REZENDE, 2020).

Mesmo havendo alguns avanços na legislação e no sistema prisional feminino (SANTOS; REZENDE, 2020), estes ainda não são suficientes para garantir efetivamente a dignidade dessas mulheres.

Santa Rita (2006) relata que a prisão representa um local de desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, o que reflete em punições nos grupos vulneráveis tanto socialmente, como economicamente, atingindo diretamente as mulheres.

Em atenção ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2021), até o final de 2021 haviam 30.625 mulheres em aprisionamento feminino no Brasil.

É importante ressaltar que as mulheres, por vezes, necessitam de cuidados especiais e diferenciados, como diante de mulheres gestantes, lactantes ou das que menstruam, havendo necessidades que na grande maioria de vezes não são respeitadas pelo sistema carcerário (CERNEKA, 2009).

As mulheres acabam perdendo a sua dignidade em diversas situações, pois não possuem o mínimo para mantê-la, como frente à falta de higiene pessoal ou instrumentos necessários para respeitar as suas necessidades básicas (PESTANA, 2018).

Além disso, sabe-se que o machismo está presente ainda mais a partir do instante em que a mulher é presa, como em casos de flagrante, onde, por exemplo, na maioria das vezes as mulheres são acompanhadas por policiais homens e não por mulheres (PESTANA, 2018).

Apesar de avanços significativos, a inserção da questão de gênero na formulação das políticas públicas de segurança pública ainda é recente e incipiente no que tange às especificidades do cárcere feminino (SANTOS; REZENDE, 2020).



Com o aumento dos índices de encarceramento feminino nos últimos anos, as políticas públicas frente à dignidade das mulheres encarceradas ainda estão em andamentos nas agendas governamentais (SANTOS; REZENDE, 2020). Tais políticas públicas refletem diretamente nas políticas públicas e ações que atuam sobre a desigualdade de gênero (SANTOS; REZENDE, 2020).

As mulheres, bem como todos os detentos, possuem direitos que devem ser assegurados nas instituições carcerárias, como o acesso ao direito de ter uma boa alimentação e de qualidade, um ambiente limpo/higienizado, além de ter educação, saúde e trabalho, mas por vezes, também em razão da superlotação de presídios e precariedade, tais direitos não são assegurados (MOUTINHO, PRATES, 2020).

Vale salientar que as políticas públicas são meios que possibilitam o Estado garantir e colocar em prática direitos que estão previstos na Constituição Federal e demais legislações, além de constituírem medidas e projetos que são produzidos pelos governos com o fim de garantir o bem estar de determinada situação (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, 2018)

Para solucionar certos problemas na sociedade se torna necessário executar políticas públicas, sendo de suma importância que sejam efetivas e devidamente implementadas em todas esferas para que seja possível realmente modificar o cenário e sanar os problemas (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, 2018).

A partir disso, além de ser possível perceber que o sistema carcerário ainda é um ambiente masculinizado, entende-se que as violências sofridas pelas prisioneiras não são somente referentes à estrutura das prisões, mas também relacionadas à sua dignidade, como por exemplo, frente a falta de assistência médica durante o seu período gestacional e outras (LIMA; OLIVEIRA; KRITSCH, 2020).

Portanto, através das políticas públicas se encontra um modo de garantir a ressocialização e dignidade das mulheres encarceradas (SANTOS; REZENDE, 2020). Contudo, para que isso aconteça é necessário que sejam



aplicadas políticas públicas efetivas dentre aos estabelecimentos prisionais (SANTOS; REZENDE, 2020).

Deste modo, ante as inúmeras violações e insuficiências, entende-se como sendo de suma importância a aplicação de políticas públicas direcionadas para as mulheres presas, tanto com finalidade de busca pela ressocialização, como para assegurar efetividade a dignidade da pessoa humana.

Portanto, embora tratando-se de uma pesquisa em andamento, quando se busca investigar a atual realidade das mulheres encarceradas no Brasil e estudar as dificuldades e violências vivenciadas por tais, é possível concluir que o sistema prisional possui inúmeras insuficiências e problemas, atingindo as mulheres presas de diferentes modos.

Dentre isso, ainda que seja possível identificar possíveis avanços no cenário, não há tantas medidas e ações efetivas e direcionadas aos presídios femininos, causando uma ruptura ainda maior da dignidade das mulheres encarceradas, as quais vivenciam situações de falta de higiene pessoal, de tratamentos desumanos, de riscos de saúde e vulnerabilidades.

Diante disso, como um modo de assegurar os direitos e garantias, especialmente a dignidade da pessoa humana, as políticas públicas podem ser elencadas como um importante instrumento de efetivação, demonstrando a importância do investimento em políticas públicas de qualidade.

**Palavras-chave:** Dignidade. Encarceramento. Mulheres. Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **Políticas Públicas: o que são para que existem.** 16 de novembro de 2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>. Acesso em: 20 out. 2022.

CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam:** considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. 2009. v. 6, n. 11. Veredas do Direito - Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v6i11.6>. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>. Acesso em: 20 out. 2022.



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2021. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjY2M2UzMWMtZmJkOS00YjIhLWFM MGEtZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05M WYyLTRI0GRhNmJmZThiMSJ9>. Acesso em: 23 out. 2022.

LIMA, Pamella Picolli de; OLIVEIRA, Nathalia Mansour de; KRITSCH, Raquel. **As mulheres encarceradas e a carência de políticas públicas prisionais de gênero**. 2020. Disponível em:

<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1174/1118>. Acesso em: 19 out. 2022.

MOUTINHO, Thaís Batalha; PRATES, João Gabriel F. B. **A mulher perante o sistema prisional brasileiro e a importância de medidas alternativas as prisões provisórias**. 2020. Disponível <https://jus.com.br/artigos/83805/a-mulher-perante-o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-importancia-de-medidas-alternativas-as-prisoas-provisorias>. Acesso em: 20 out. 2022

PESTANA, Caroline. **A realidade das mulheres no sistema penitenciário brasileiro**. 2018. Disponível em:

<https://carolpestana.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 20 out. 2022.

SANTA RITA, R. P. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2006. Dissertação (mestrado Política Social), Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006\\_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

SANTOS, Bruna Rios Martins; REZENDE, Vânia Aparecida. **Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local**. *Set*/ 2020. Cad. EBAPE.BR, v 18, n 3, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120190034>. Acesso em: 20 out. 2022.